



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA A GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS DO GRANDE
PORTO

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

HASTA PÚBLICA POR ALIENAÇÃO DE PLÁSTICOS RÍGIDOS - MISTURA DE PE/PP

HASTA PÚBLICA N.º 03 /DCP/2024

CADERNO DE ENCARGOS

ABRIL DE 2024

Hasta Pública por Alienação de Plásticos Rígidos - Mistura de PE/PP

Hasta Pública n.º 03 /DCP/2024

Índice

Cláusula 1.ª.....	3
Objeto contratual	3
Cláusula 2.ª Prazo	3
Cláusula 3.ª Obrigações do Adjudicatário.....	3
Cláusula 4.ª Obrigações da Entidade Adjudicante	4
Cláusula 5.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato	5
Cláusula 7.ª Condições de pagamento	6
Cláusula 9.ª Caução	6
Cláusula 9.ª Responsabilidade do Adjudicatário.....	6
Cláusula 9.ª Sanções Contratuais.....	7
Cláusula 10.ª Resolução.....	7
Cláusula 11.ª Foro Competente.....	8
Cláusula 12.ª Prevalência.....	8

Hasta Pública para a
Alienação de Plásticos Rígidos - Mistura de PE/PP

Cláusula 1.ª

Objeto contratual

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, nos termos do disposto no Título VI – A da Parte II do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que tem por objeto a “Alienação de Plásticos Rígidos - Mistura de PE/PP”, nomeadamente:

a) Tipologia do material:

- i. Os lotes de plásticos rígidos – mistura de PE/PP contém as seguintes tipologias: PE (barricas), PE (grades), PE (paletes), PE (tubos), PE (fita de rega), PP (jardim) e PP (seleção);
- ii. Os lotes de material serão aceites pelo Adjudicatário com uma taxa de contaminação (ferro, ABS, PS, K-Line entre outros materiais) até 5%;
- iii. A responsabilidade de deposição e/ou tratamento do refugo resultante dos lotes é do Adjudicatário.

b) A quantidade estimada para venda é de 38 toneladas por mês.

c) Condições de levantamento:

- i. O material está armazenado em fardos;
- ii. O escoamento do material deverá ser efetuado sempre que a LIPOR o solicitar, garantindo a não permanência em stock, de mais de uma carga (50 fardos);
- iii. O transporte do material é da responsabilidade do Adjudicatário e deve ocorrer entre as 07:00 e as 14:00 horas, de segunda a sexta-feira;
- iv. O peso considerado para faturação é o peso de saída na báscula da LIPOR;

Cláusula 2.ª

Prazo

A venda objeto da adjudicação terá a duração de 12 (doze) meses.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Adjudicatário

1. O adjudicatário deve proceder à recolha, transporte e encaminhamento para destino final dos lotes de plásticos rígidos – mistura de PE/PP existentes nas instalações da LIPOR, de

acordo com os trâmites seguintes:

- a. **Procedimentos de Recolha:** A recolha dos resíduos existentes nas instalações da LIPOR, são feitas diretamente para armazenagem e tratamento, sendo efetuada após solicitação da área operacional, por via telefónica, de acordo com as necessidades de escoamento e com indicação do respetivo local. A recolha dos resíduos, não pode ser superior a 3 (três) dias úteis, a contar da data de receção do pedido enviado pela LIPOR ao adjudicatário. Mensalmente e após conferência dos quantitativos encaminhados para reciclagem, a LIPOR emite uma fatura e procede ao envio para o adjudicatário.
- b. **Procedimento para o transporte:** A recolha e transporte dos resíduos fica a cargo, única e exclusivamente, do adjudicatário. Os resíduos recolhidos estão acondicionados em fardos e devem ser transportados em camião pesado de cortinas, com capacidade mínima de 50 fardos.
- c. **Controlo e pesagem dos resíduos:** A LIPOR efetua a pesagem nas suas Instalações, onde emite automaticamente o respetivo talão de pesagem de entrada e saída das viaturas transportadoras para cálculo da respetiva pesagem, a fim de que os serviços da LIPOR, possam conferir o peso que foi introduzido em cada e-GAR, no sistema SILIAMB do Portal da Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

2. O adjudicatário obriga-se ainda a cumprir com as disposições contidas na legislação aplicável existente ou que venha a entrar em vigor durante o prazo de vigência do contrato, nomeadamente na legislação ambiental, no que diz respeito ao transporte e ao encaminhamento dos resíduos.

Cláusula 4.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

1. A LIPOR deverá proceder ao Preenchimento das e-Gar's, no tocante ao transporte dos resíduos para entrega ao Adjudicatário, que deverá acompanhar o seu transporte através da(s) respetiva(s) Guia(s) de Acompanhamento de Resíduos Eletrónica(s) e-GAR, no cumprimento da Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril.

2. A LIPOR emite a Guia de Remessa - A recolha e transporte é ainda acompanhada de um documento, do qual deve constar, designadamente:

- i. A data de recolha;
- ii. A identificação do adjudicatário;
- iii. A identificação da entidade adjudicante;
- iv. Local da carga e descarga;

- v. Hora de saída e hora prevista de chegada;
- vi. Matrícula do veículo transportador (incluindo galera);
- vii. A discriminação da tipologia, características, e quantidade estimada dos resíduos.

O original do documento comprovativo, ficará na posse da LIPOR e a cópia ficará na posse do adjudicatário, constituindo prova bastante da remoção dos resíduos, após boa conferência pelos serviços da LIPOR.

3. Comunicação à Autoridade Tributária

De acordo com a legislação sobre o regime de bens em circulação, e no âmbito da Portaria n.º 161/2013 de 23 de abril, e dos artigos 1.º, 4.º e 5.º do anexo do Decreto-Lei n.º 147/2003 de 11 de julho, na redação atual, a LIPOR ficará responsável pela comunicação à autoridade tributária do Documento de Transporte (DT) bem como pela obtenção do respetivo código, antes do início de cada transporte.

Sendo que, caso sejam detetados quaisquer incumprimentos à legislação em vigor, os mesmos são denunciados à autoridade competente pela fiscalização na área do ambiente.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato

1. Será nomeado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato, aquando da assinatura do mesmo, tendo como função o acompanhamento da sua execução nos termos descritos do CCP.

2. Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções que sejam definidas por cada contraente público, o gestor ou os gestores devem elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

3. Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

4. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 290.º-A, n.º 7 do CCP, o Gestor do Contrato subscreverá a declaração de inexistência de conflitos de interesse antes do início de funções.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. As faturas emitidas devem ser liquidadas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, nos termos indicados na fatura, prazo este contado da data da receção pelo Adjudicatário.
2. A emissão de faturas será mensal, refletindo as toneladas efetivas de material transportado e pesado na báscula da LIPOR.
3. As faturas serão enviadas, única e exclusivamente, para o email que vier a ser indicado pelo Adjudicatário.
4. O Adjudicatário, dentro do prazo previsto no n.º 1, terá de comprovar o pagamento das faturas, através do envio de comprovativo de pagamento para o email.
5. As faturas devem ser enviadas, única e exclusivamente, para o email fac.electronica@lipor.pt.
6. Após a receção do comprovativo de pagamento, a LIPOR emitirá o recibo, procedendo ao seu envio para o email indicado pelo Adjudicatário.

O não cumprimento das condições de aquisição implica, para o adquirente, a perda de quaisquer direitos sobre os bens móveis, bem como das importâncias já pagas.

Cláusula 9.ª

Caução

1. A caução prestada pelo Adjudicatário pode ser executada total ou parcialmente pela LIPOR, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele das obrigações legais ou contratuais, nos termos do artigo 296.º, do CCP.
2. A execução prevista no número anterior implicará a renovação do respetivo valor, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação para o efeito.
3. No prazo de 30 (trinta) dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adquirente a entidade alienante promove a liberação da caução prestada, conforme previsto no n.º 4, do art.º 295.º, do CCP.

Cláusula 9.ª

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário suportará todas as despesas provenientes da carga, remoção e transporte dos materiais.

2. O adjudicatário responde pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados no exercício da atividade incluída no objeto do presente contrato, respondendo, ainda, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados no âmbito dos trabalhos compreendidos no contrato.

3. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal empregado na prestação dos serviços, à sua aptidão profissional e à sua disciplina, bem como ao cumprimento da legislação laboral.

4. O adjudicatário obriga-se, ainda, a cumprir e fazer cumprir a legislação relativa a segurança, higiene e saúde no trabalho, incluindo trabalhadores independentes.

5. A responsabilidade do adjudicatário abrange quaisquer despesas que sejam exigidas pela LIPOR por inobservância de quaisquer disposições legais ou contratuais pelo adjudicatário, pela reparação e indemnização de todos os prejuízos sofridos por terceiros, incluindo a própria LIPOR, até ao termo do contrato, designadamente os prejuízos materiais daí resultantes

6. O adjudicatário é o único responsável pela cobertura de riscos e indemnização de danos que cause nas instalações da LIPOR ou a quaisquer terceiros, fruto de circunstâncias fortuitas e/ou imprevisíveis ou resultantes de quaisquer outras causas.

Cláusula 9.ª

Sanções Contratuais

Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) 10% (dez por cento) do preço contratual por tonelada, objeto da adjudicação, por cada dia de atraso, nos primeiros 10 (dez) dias úteis, contados da data do incumprimento para cada requisição de recolha;
- b) 20% (vinte por cento) do preço contratual por tonelada, objeto da adjudicação, nos 5 (cinco) dias úteis, seguintes.

Cláusula 10.ª

Resolução

1. A LIPOR, através dos seus serviços competentes, reserva-se o direito de resolução do contrato com o adjudicatário sem proceder a qualquer indemnização, desde que aquele deixe, por qualquer forma, de cumprir de forma exata e integral as condições contratuais.

2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a

entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave e reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso superior a 10 (dez) dias úteis na recolha dos resíduos, após solicitação para remoção e transporte;
 - b) Atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento da fatura correspondente.
3. Verificado o previsto no número anterior, a LIPOR notificará o adjudicatário, para se pronunciar no prazo máximo de 10 dias úteis, no sentido de proferir a respetiva decisão.
4. As Partes são responsáveis, nos termos gerais, pelo ressarcimento dos danos causados pelo incumprimento contratual.

Cláusula 11.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato o Caderno de Encargos, o Programa da Hasta Pública, a proposta do adjudicatário, e a Ata de abertura das Propostas elaborada pela Comissão designada para a Hasta Pública.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e o Programa da Hasta Pública e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.
3. Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente procedimento, aplica-se com as necessárias adaptações, o Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual), a Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de dezembro, que inclui a figura da Hasta Pública para bens móveis; o Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852 e o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação.